



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 06.103.021/0001-19  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 287/2023-SEMED

São Domingos do Araguaia, 25 de agosto de 2023.

Excelentíssima Senhora  
ELIZANE SOARES DA SILVA  
MD. Prefeita Municipal

Assunto: Justificativa de solicitação de aditivo no processo licitatório.

Prezada Senhora,

Honrada em cumprimentá-la, reporto-me a pessoa de vossa excelência, para apresentar a justificativa da necessidade de realização de aditivo de 25 % na quantidade produtos referentes ao CONTRATO Nº 20230027 licitados pela JR COM. E REPRES.COMERCIAIS - EIRELI. objetivando: aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de São Domingos do Araguaia/PA, contemplados com o programa nacional de alimentação escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2023.

Certa de contar com o vosso pronto atendimento, subscrevo-me com os votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente.

CLEUZIMAR  
GONÇALVES DE  
OLIVEIRA:29964822  
200

Assinado de forma digital  
por CLEUZIMAR GONÇALVES  
DE OLIVEIRA:29964822200  
Dados: 2023.08.25 11:28:20  
-03'00'

CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 010/2021 – PMSDA/GAB

	<b>PROTOCOLO</b> Nº <u>6991/2023</u>
Prefeitura Mun. de São Domingos do Araguaia-PA	
Data entrada:	<u>29/08/2023</u>
Hora:	<u>13:45</u>
Assinatura do Recebedor	

Travessa União, 210- Centro. Fone.: (94) 98436-9554 E-mail:

[sdasemec2021@gmail.com](mailto:sdasemec2021@gmail.com)

São Domingos do Araguaia - Pará



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO/2023

Nº-053/2023 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **1º Termo Aditivo do contrato nº 20230027**, objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CADÁRPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023.**

**CONTRATADA: JR COM. E REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS-EIRELI.**

**APRECIÇÃO:**

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade DO 1º Termo de Aditivo ao **contrato nº 20230027**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CADÁRPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de acréscimo de valor do contrato Administrativo nº **20230027**, referente ao **Processo Licitatório**, conforme diploma legal, Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/93, com **VIGÊNCIA: 30/08/2023 a 31/12/2023.**

Nos autos do processo consta Ofício nº 286/2023-SEMED (Secretária Municipal de Educação, solicitando autorização para realização de aditivo de acréscimo de valor do contrato 20230028,) Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



Município, solicitando parecer Jurídico referente ao 1º Termo aditivo, PARECER JURÍDICO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230027, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 29 de agosto de 2023, a procuradoria Jurídica emite parecer: “**Diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do 1º termo aditivo para o acréscimo no valor de R\$ 5.033,28 por se encontrar abaixo (0,2%) do limite de aumento (25%) de previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8u.666/93**”

Consta também, despacho do dia 30 de agosto de 2023 da Excelentíssima Senhora Prefeita ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do Termo Aditivo de acréscimo de valor do **Contrato Administrativo nº 20230027**, para o Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CADÁRPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023.** para a Empresa: **JR COM. E REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS -EIRELI.**

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, §1º do Art.65.

#### CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** ao 1º Termo Aditivo do contrato nº 20230027 de acréscimo de valor de R\$ 5.033,28 por se encontrar abaixo (0,2%) até o dia 31 de dezembro de 2023, e que o mesmo seja dado publicidade.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 30 de agosto de 2023.

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA

EDMILSON  
ALVES  
SANCHES:090266  
49215

Assinado de forma  
digital por EDMILSON  
ALVES  
SANCHES:090266492

15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO  
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230027**

**INTERESSADO:** Pregoeiro.

**ASSUNTO:** Parecer acerca da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230027

*DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230027. ARTIGO 65, §1º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.*

**I - RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o **1º Aditivo no Contrato Administrativo nº 20230027**.

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA sobre a possibilidade de aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230027**, com o fim de acrescentar itens ao instrumento contratual pactuado com a pessoa jurídica **JR COM. E REPRES.COMERCIAIS - EIRELI**, cujo objeto da contratação é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA”**.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração referente ao valor contratual de forma unilateral pela Administração Pública quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, conforme previsto no art. 65, I alínea “b”, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



*quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei*

Segundo consta nos autos do processo há interesse da Administração Pública em acrescentar ao objeto contratual o valor de **R\$ 5.033,28**, passando o valor global do contrato para **R\$ 2.488.183,40**.

Importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual possui limitação no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Nesse sentido, merece realce a decisão do Tribunal de Contas da União, a saber, “aditivos contratuais fundamentados no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 devem ter por causa fato superveniente à assinatura da avença”.

Outrossim, em outra oportunidade, o TCU assentou que “na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas”.

Conforme documentação submetida ao apreço desta Procuradoria Jurídica, nota-se que a intenção da Administração Pública Municipal com este **1º aditivo contratual é o acréscimo de 0,2% do valor inicial**, uma vez que se verificou a necessidade de aumentar a quantidade dos alimentos para atender as necessidades dos alunos da rede municipal.

Em decorrência do presente aditivo, o valor pactuado no Contrato passará a ser de **R\$ 2.488.183,40**, sendo a soma do valor firmado inicialmente de **R\$ 2.483.150,12**, acrescido de **R\$ 5.033,28**, referente ao **1º Termo aditivo**. Nota-se, assim, que pretende este Ente Municipal um acréscimo de 0,2% do valor inicial, logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



A despeito da vinculação aos termos contratuais e condições estabelecidas pela administração municipal com o contratado no presente instrumento, condições supervenientes trazidas à tona alteraram as disposições iniciais ensejando as modificações pleiteadas na forma de realinhamento de preço e assim alcançando o reequilíbrio contratual.

Assim, esta Procuradoria Jurídica não encontrou óbices legais quanto a aprovação do 1º Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 20230027.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do 1º termo aditivo para o acréscimo no valor de **R\$ 5.033,28** por se encontrar abaixo (0,2%) do limite de aumento (25%) de previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

É o Parecer, SMJ.

Que se submete à apreciação da Autoridade Superior do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

São Domingos do Araguaia/PA, 29 de agosto de 2023.

**ALDENOR SILVA**

**DOS SANTOS**

**FILHO:60838558291**

Assinado de forma digital por  
ALDENOR SILVA DOS SANTOS  
FILHO:60838558291

Dados: 2023.08.29 09:40:17  
-03'00'

**Aldenor Silva dos Santos Filho**  
**Procurador Municipal**

**Portaria nº 012/2021 – GP/SDA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230027**

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.103.021/0001-19, com sede na Travessa União, representado por CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 31.552.803/0001-82, com sede na Rua vinte e sete de março nº 237 sala 01, velha maraba, Marabá-PA, CEP 68500-340, representada por DIMAS SOUZA DA SILVA JÚNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 5.033,28 (cinco mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 2.488.183,40 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Exercício 2023 Atividade 0303.043060011.2.073 Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental ,  
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da sua assinatura e publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 30 de Agosto de 2023

CLEUZIMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:29964822  
200

Assinado de forma digital  
por CLEUZIMAR GONCALVES  
DE OLIVEIRA:2996482200  
Dados: 2023.08.30 15:14:50  
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19  
CONTRATANTE

JR COM E REPRES COMERCIAIS  
LTDA:31552803000182

Assinado de forma digital por JR COM E REPRES  
COMERCIAIS LTDA:31552803000182  
Dados: 2023.08.30 15:35:20 -03'00'

JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA  
CNPJ 31.552.803/0001-82  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RUA ACRISIO SANTOS, S/N